



Lei n.º 361/2010 - de 28 de Abril de 2010.

Cria o Conselho Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – CMPETI, órgão de caráter consultivo e propositivo, constituído por membros do governo e da sociedade civil, de personalidade permanente no âmbito municipal, com objetivo de contribuir para a implantação e implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil na zona urbana e rural conforme disposto na Portaria n.º 458, de 4 de outubro de 2001.

CAPÍTULO II Da composição

Art. 2º - O Conselho Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil deve ser composto por membros e respectivos suplentes dos órgãos governamentais e não governamentais, garantida a intersetorialidade e a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º. A Composição de representantes com seus respectivos suplentes, que os substituirão em suas ausências ou impedimentos, dos órgãos governamentais, indicado pelo Chefe Municipal do Poder Executivo, sem prejuízos de outras áreas que o Poder Público julgar convenientes, por integrantes das áreas:

- I - da assistência social;
- II - da saúde;
- III - da educação;
- IV - da segurança alimentar; e
- V - da criança e do adolescente, quando existentes.

§ 2º. A composição de representante dos órgãos não governamentais, ou sociedade civil eleito em assembléia própria, com um respectivo suplente, que o substituirá na sua ausência ou impedimento, sem prejuízos de outras áreas que o Poder Público julgar convenientes, por integrantes de:

- I – conselho de assistência social;
- II – conselho de defesa da criança e adolescente;
- III – conselho tutelar;
- IV – Ministério Público;
- V – Delegacia regional do trabalho ou postos;



GOVERNO MUNICIPAL

ADM
2009-2012

SÃO PEDRO DA CIPA

Administração Popular

- VI – sindicatos patronais e de trabalhadores;
- VII – instituições formadoras de pesquisa e
- VIII – organizações não governamentais, fóruns ou outros organismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

CATÍTULO III

Da formalização do Controle Social no Município

Art. 3º. O Conselho Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil será instituído por meio de ato do chefe do Poder Executivo Municipal, contendo a indicação dos representantes do governo e da sociedade civil local e de seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. A duração do mandato e a admissibilidade de recondução dos membros do conselho será de dois anos permitida uma recondução de igual período.

Capítulo IV

Das atribuições e do Funcionamento do Conselho Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil no Município

Art. 7º À Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, cabe:

- I** - contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;
- II** - sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;
- III** - participar, juntamente com o órgão gestor municipal da Assistência Social, na definição das atividades laborais prioritizadas e no número de crianças e adolescentes a serem atendidos no município, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;
- IV** - interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;
- V** - articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;
- VI** - sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;
- VII** - recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;
- VIII** - acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social;



IX - aprovar, em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade;

X - acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Programa;

XI - denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;

XII - receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;

XIII - estimular, incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;

XIV - contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

Capítulo V Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 8º. A constituição do Conselho Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil far-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social.

Art. 10º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Em, 28 de Abril de 2010.

S
A
N
C
I
O
N
O

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO
VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.**